UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – AVEP
Fundada em 04 de junho de 1983 – avep.pi.gov.br
Rua Félix Pacheco, 1550. Centro/Sul. Teresina - PI. CEP: 64.001-160
Fone / Fax: (86) 3221-0884/ AVEP/8877-2927
Celular Presidente : (86) 8135-0787
Gestão 2021/2024
"Avep para todos"
Presidente José Cardoso de Sousa

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 – AVEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023/CPL/AVEP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – AVEP** E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA **MARCOS CARDOSO E TIAGO SÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP**, sociedade civil de âmbito estadual, sem fins lucrativos, representativa das Câmaras Municipais do Estado do Piauí, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 07.217.375/0001-57, com sede na Rua Félix Pacheco, 1550, Centro/Sul, CEP 64.001-160, em Teresina-PI, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **José Cardoso de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 941.685.470-00 e portador do RG nº 8.074.286.017 – SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o presente Contrato com o escritório de advocacia **MARCOS CARDOSO E TIAGO SÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ sob o Nº 10.202.784/0001-94, com sede no endereço Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 1250, Edifício The Office Tower, 7º Andar, Sala 702, Bairro Jóquei Clube, CEP 64.049-250, Município de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o senhor **Tiago José Feitosa de Sá,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o Nº 5445, RG Nº 2.033.338 SSP/PI, CPF Nº 910.357.243-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas respectivas atualizações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Termo de Contrato tem seu fundamento na **Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023/CPL/AVEP**, a qual foi realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados para a Assessoria Jurídica e Advocacia da **UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – AVEP** em processos

judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1ª e 2ª instancia), em processos administrativos que tramitam neste ente, e em processos administrativos de fiscalização, denúncia, representação e prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 – O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviços jurídicos especializados para a Assessoria Jurídica e Advocacia da **UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – AVEP** em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1ª e 2ª instancia), em processos administrativos que tramitam neste ente, e em processos administrativos de fiscalização, denúncia, representação e prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através de Consultas Jurídicas, Peticionamento Judicial e Administrativo, participação em Audiências (caso necessário), interposição de recurso Judicial e Administrativo, acompanhamento de Processos Judiciais e Administrativos, e a realização de Despacho e de Sustentação oral perante órgãos Administrativos e Judiciais.

3.2 – O CONTRATANTE declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o CONTRATADO ser responsabilizado pelo eventual insucesso das ações.

3.3 – Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo CONTRATADO sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATADO fará jus a honorários advocatícios contratuais mensais no valor de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, os pagamentos deverão ser realizados através de transferência para a conta bancaria de titularidade da CONTRATADA, na instituição **Banco do Brasil, Agência 1637-3, Conta Corrente 39453-X,** sendo que os comprovantes dé transferência terão validade de recibo.

4.2 – O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO no valor estabelecido no parágrafo anterior, o qual correspondente a prestação dos serviços previstos neste Termo de Contrato, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 – O presente Contrato poderá ser reajustado anualmente mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes, nos termos da Lei Nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **06 de janeiro de 2023 a 06 de janeiro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

7.2 – Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

7.3 – Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

7.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece previsto na Lei Nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Instrumento de Contrato;

8.3 – Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço devidamente atestado conforme previsto e acordado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte previsão orçamentária:

Unidade Orçamentária: **01.031.0001.2001**
Elemento de despesa **3.3.90.39.00**
Fonte de recursos **0000**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

10.2 – Os valores das multas referidas nesta cláusula somente serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, após a devida notificação e oportunidade do contraditório e ampla defesa do mesmo;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo de Contrato, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleita a Comarca do Município de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 – E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina – PI, 06 de janeiro de 2023.

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – AVEP
José Cardoso de Sousa
Presidente da AVEP
Contratante

MARCOS CARDOSO E TIAGO SÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Tiago José Feitosa de Sá
Sócio Administrador
Contratado

TESTEMUNHAS:

01: Tiago Ramos Silva
CPF: 008.652.643-09

02: Vanessa Kelly Gonçalves do Nascimento
CPF: 035.944.093-25